

**Edital de Licitação
Carta Convite N°. 05/2013****MODALIDADE:** CONVITE**TIPO:** MENOR PREÇO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC.**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:**

Prazo final para recebimento dos documentos e das propostas: 08:30h do dia 30 de dezembro de 2013.

Data e horário para abertura dos envelopes: às 10:30h do dia 30 de dezembro.

LOCAL DE ENTREGA: Sede do CAU/AC, localizada na Rua João Donato, nº 32, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE (CAU/AC), por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/2012, comunica aos interessados que fará a licitação, na modalidade **CONVITE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos neste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho do ano de 1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Objeto

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos neste Edital.

1. Das Condições de Participação

1.1. Somente poderão participar deste Convite empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de Habilitação estabelecidas no Edital.

**1.2.** Não poderão participar da presente licitação:

I – empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

II – empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV – pessoa jurídica em regime de concordata ou recuperação judicial;

V - servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação;

VI - autor do projeto básico, ou executivo ou responsável pela licitação.

1.3. A empresa interessada deverá apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, na data e horário indicado no Edital, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados.

2. Do Recebimento dos Envelopes

2.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

2.2. Para participar do certame, o licitante deve apresentar proposta de preço e documentação de habilitação em envelopes separados, fechados, não transparentes, rubricados no fecho, além da sua identificação, na forma e modo como a seguir indicado:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
CONVITE N°. 05/2013
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PROPOSTA DE PREÇOS



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
CONVITE N°. 05/2013
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DOCUMENTAÇÃO

2.3. Cada Licitante deverá apresentar apenas uma proposta.

2.4. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

2.5. Iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

2.6. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3. Da Habilitação e Apresentação dos Envelopes

3.1. O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

I – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto deste convite;

II - Certidão de Regularidade perante o INSS;

III - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Portaria 116/2000, inclusive informando a bandeira da Distribuidora;

IX – Declaração assinada pelo licitante de que se responsabilizará pela prestação do serviço durante toda a vigência do contrato.

**X – Alvará de Funcionamento da Licitante****3.2. Qualificação técnica:**

I - Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidade e prazo.

3.3. Não será aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

3.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples para cotejo com os originais pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na Internet poderão ser entregues em cópia simples.

3.5. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em uma única via e valerá por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação.

A Proposta de Preços deverá conter:

I – Referência ao convite nº. 05/2013, data, hora, razão social, CNPJ, o valor unitário e global do serviço, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

4. Dotação Orçamentária

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AC, a saber: Exercício 2013, dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008.

5. Da Impugnação do Ato Convocatório

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do convite.

5.2. Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.



5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso resulte em alteração que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar os documentos das empresas participantes, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das licitantes habilitadas e inhabilitadas, devendo ser devolvidos os envelopes com as propostas de preços das licitantes inhabilitadas, devidamente fechados, desde que não seja registrada a intenção de interposição de recurso por parte dos representantes das licitantes presentes.

6.2. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o disposto neste Edital. A falta de qualquer documento exigido neste ou sua apresentação com irregularidade, e ou em desconformidade com o Edital, implicará a inhabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

6.3. Trata-se de licitação enquadrada no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 – **Menor Preço** conforme os itens integrantes do Termo de Referência anexo a este edital.

6.4. Será(ão) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) proposta(s) de acordo com as exigências deste Convite e ofertar(em) o **MENOR PREÇO**.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123/2006.

6.6. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43 - inciso IV; 44 – parágrafos 2º e 3º, e 48 – incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório e/ou apresentarem preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos ou máximos.

6.7. Encerrando o julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da Comissão proclamará a vencedora, cientificando os licitantes presentes do início do prazo de recurso, a ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, conforme art. 109, §§ 1º e 6º da Lei 8.666/93.

7. Dos Recursos



7.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.2. Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. Das Penalidades

8.1. As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. Da Convocação da Licitante Vencedora

9.1. O Presidente do CAU/AC convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/AC.

9.3. É facultado ao Presidente CAU/AC, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CAU/AC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a às penalidades legalmente estabelecidas.

10. Das Disposições Finais

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da Comissão



de Licitação, mediante requerimento dos interessados, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CAU/AC, com equipe de Apoio da Licitação.

10.3. O pedido de esclarecimento, recurso ou impugnação deverá ser protocolado no CAU/AC e estar acompanhado de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, em cartório, que comprove os necessários poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos, bem como a qualificação da licitante.

10.4. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

10.5. Para todos os fins dispostos neste Instrumento, considera-se autoridade superior o Presidente do CAU/AC.

10.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

10.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CAU/AC.

10.8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.9. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face das razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

10.10. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio do Convite do CAU/AC, com endereço nesta sede.

Rio Branco, Acre, 05 de dezembro de 2013.

Arq. E Urb. Antônio Salomão Lamar Neto
CAU/AC N°. 53449-8
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Edital Carta Convite nº. 05/2013

Contratação de Fornecedor de Combustível

1. Órgão Interessado e Localização

1.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC;

1.2. Localizada na Rua João Donato, nº 32, Centro, nesta cidade, CEP 69900-345 – Fones: (68) 3222-8941. Email: secretariageral@cauac.org.br. Site: www.cauac.org.br.

2. Justificativa da Contratação

Este processo decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para os veículos automotores que servem este Conselho, objetivando o deslocamento dos servidores, conselheiros e colaboradores no exercício de suas atividades.

3. Objeto

Contratação por 12 meses de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, conforme especificações abaixo descritas. A contratação é passível de prorrogação, de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4. Especificação da Quantidade de Combustível:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CODIGO SIASG	PRODUTO/SERVIÇO
1	Litro	40		Gasolina comum
2	Litro	40		Álcool Hidratado comum

* A quantidade de combustível estimado é de 40L (quarenta litros) semanalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.



4.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição/ordem assinada por servidor responsável, autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário e valor total, carimbo e assinatura do mesmo, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto, sendo que o Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

5. Qualificação Técnica das Licitantes

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Carta Convite.

5.2. Registro do revendedor varejista na Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora.

6. Das obrigações da adjudicatária

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/AC como responsável pela execução do projeto;

III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. comunicar imediatamente ao CAU/AC a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;



V. fica expressamente proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada por responsável indicado por esta Autarquia, com quantitativos e valores;

VI. a contratada aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

VII. a contratada deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;

VIII. a adjudicatária deverá, obrigatoriamente, atender de segunda à domingo, inclusive feriados;

IX. estar regularmente registrada no DNC - Departamento Nacional de Combustíveis;

X. a adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XI. responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

XII. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

XIII. fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

XIV. assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XVI. a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XVII. quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;



7. Das obrigações do CAU/AC

7.1. Serão obrigações e responsabilidades do CAU/AC, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8. Do preço

8.1. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

8.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

8.3. Poderão ser processadas revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma



pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

8.4. A quantidade de combustível estimado é de 40L (quarenta litros) semanalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

9. Dos acréscimos e supressões

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. Do pagamento

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia 31 útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços:

I. Nota Fiscal emitida mensalmente, devendo constar:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total e global líquido;
- d) Em anexo todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/GO;
- e) Dados bancários para crédito em conta ou pagamento por boleto bancário.

II. Observações:

- a) não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012);
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);
- c) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

Arq. E Urb. Antônio Salomão Lamar Neto
CAU/AC N°. 53449-8
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO II
CARTA CONVITE 05/2013
ESTIMATIVA DE VALORES**

Referência: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível-ANP.
Preço Venda ao Consumidor, conforme Síntese dos Preços Praticados- Rio Branco/ACRE.

Período: 24/11/2013 a 30/11/2013.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CODIGO SIASG	PRODUTO/SERVIÇO
1	Litro	40		Gasolina comum
2	Litro	40		Álcool Hidratado comum

* A quantidade de combustível estimado é de 40L (quarenta litros) semanalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 Combustíveis e Lubrificantes.

Rio Branco, Acre, 05 de dezembro de 2013.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e (qualificação da empresa prestadora dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança e endereço completo), doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 05/2013 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível gasolina comum e álcool hidratado comum para abastecimento de veículos automotores pertencentes e que atendem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/AC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **CARTA CONVITE nº 05/2013**, nos termos do Processo nº 05/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição/ordem assinada por servidor responsável, autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, nome do condutor do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário e valor total, carimbo e assinatura do mesmo, sendo que o Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

3.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;



3.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, em Posto de Abastecimento da Contratada.

3.4. Os valores contidos na estimativa, que é parte integrante deste contrato são meramente estimativos, não resultando na obrigação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre contratar tal valor.

A CONTRATANTE pagará à Contratada a quantia correspondente ao combustível fornecido no mês, mantidos os seguintes valores individuais por item de produto fornecido:

- a) gasolina comum (litro), R\$ (.....);
- b) óleo diesel (litro), R\$..... (.....);

* A quantidade de combustível estimado é de 40L (quarenta litros) semanalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 05/2013;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 05/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 5.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;



- 5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante o fornecimento de combustíveis.
- 5.6. Efetuar o abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 5.7. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pelo CONTRATANTE, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do funcionário autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;
- 5.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração;
- 5.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 5.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 5.11. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante;
- 5.14. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 5.16. O Contratante poderá recusar o fornecimento quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/ACRE

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 7.2. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 7.3. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento de combustível que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.
- 7.6. CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada, análise dos combustíveis, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Poderão ser processadas revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante da proposta da CONTRATADA (tabela abaixo), cujo valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, frete, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Litro	XXX	Gasolina comum	R\$...	R\$...
2	Litro	XXX	Álcool Hidratado comum	R\$...	R\$...
VALOR ESTIMADO – 12 MESES				R\$...	

* A quantidade de combustível estimado é de 40L (quarenta litros) semanalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AC, Exercício 2013, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 Combustíveis e Lubrificantes. No exercício seguinte, nas contas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamento através de boleto bancário ou cheque, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto na nota fiscal pelo Executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias da CONTRATADA - e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, obedecidos os seguintes requisitos:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos;
- Preço total e global líquido;
- Em anexo todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/AC;
- Dados bancários para crédito em conta ou pagamento por boleto bancário.

II. Observações:

- não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012);
- para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);



c) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração do CAU/ACRE, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas;

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, para qualquer das partes que o descumprir, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, além das perdas e danos que causar a outra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

15.2. Além das sanções, acima previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente na lei 8.666/93;

15.3. Se houver atraso de pagamento a CONTRATANTE deverá arcar, com juros legais e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente na época do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/ACRE reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Serão também motivos para rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a recusa de abastecimento de combustíveis;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, _____, de _____ de 2013.

Empresa de Combustível

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**